

Processo Administrativo na Reforma Tributária – PLP 108/2024



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Pacto federativo: (federação como cláusula pétrea)

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Federalismo:

- Dual – autonomia dos entes
- Cooperativo
- O Brasil adotou o Federalismo cooperativo
 - i) colaboração e coordenação;
 - ii) compartilhamento de recursos;
 - iii) legislação compartilhada ou concorrente;
 - iv) sistemas integrados;
 - v) transferências intergovernamentais.



XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Art. 149C

Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação a:

I – fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II – Imunidades;

III – regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV – regras de não cumulatividade e de creditamento;

Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, 7º.

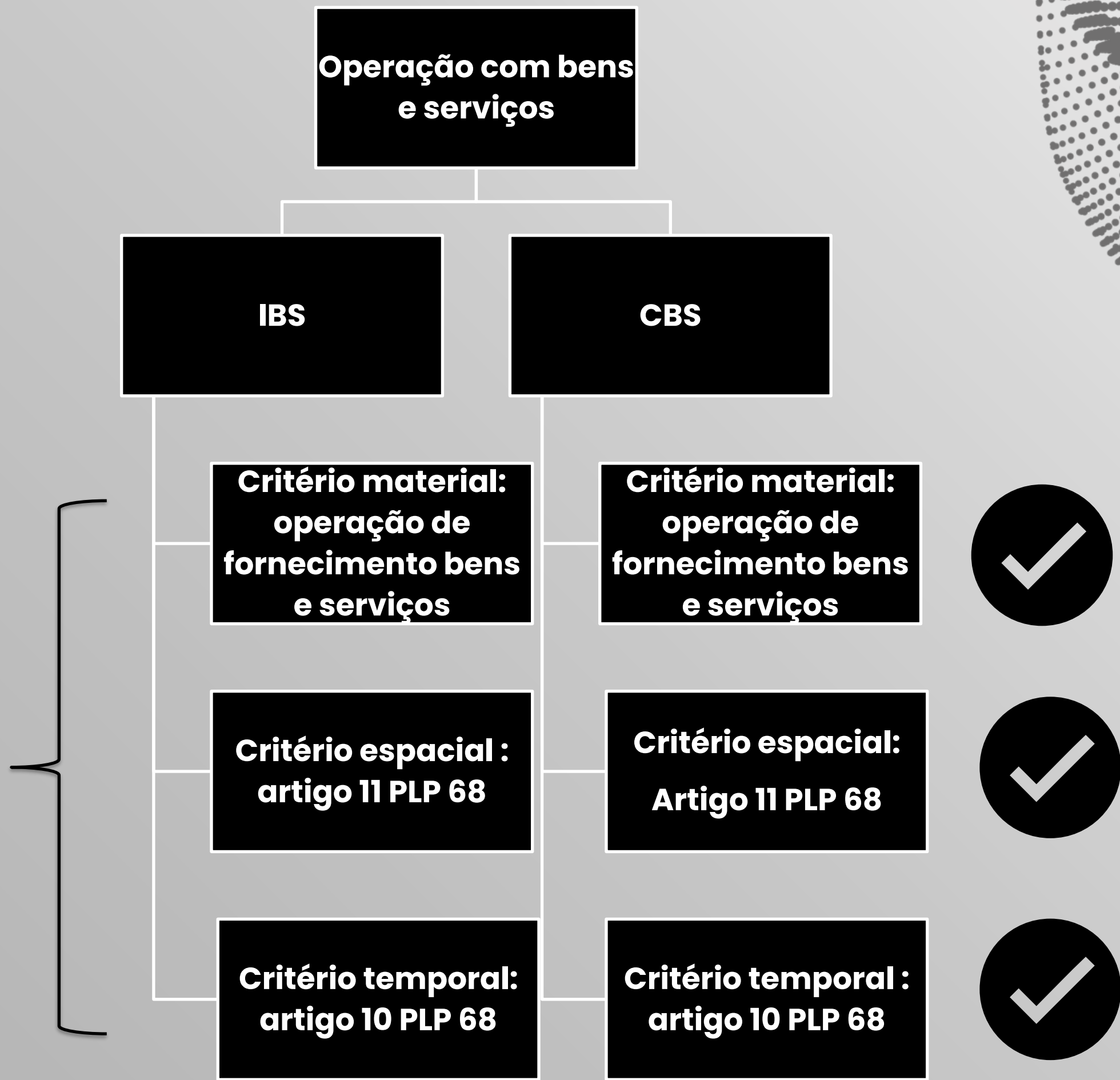
Artigo inserido pela EC 132



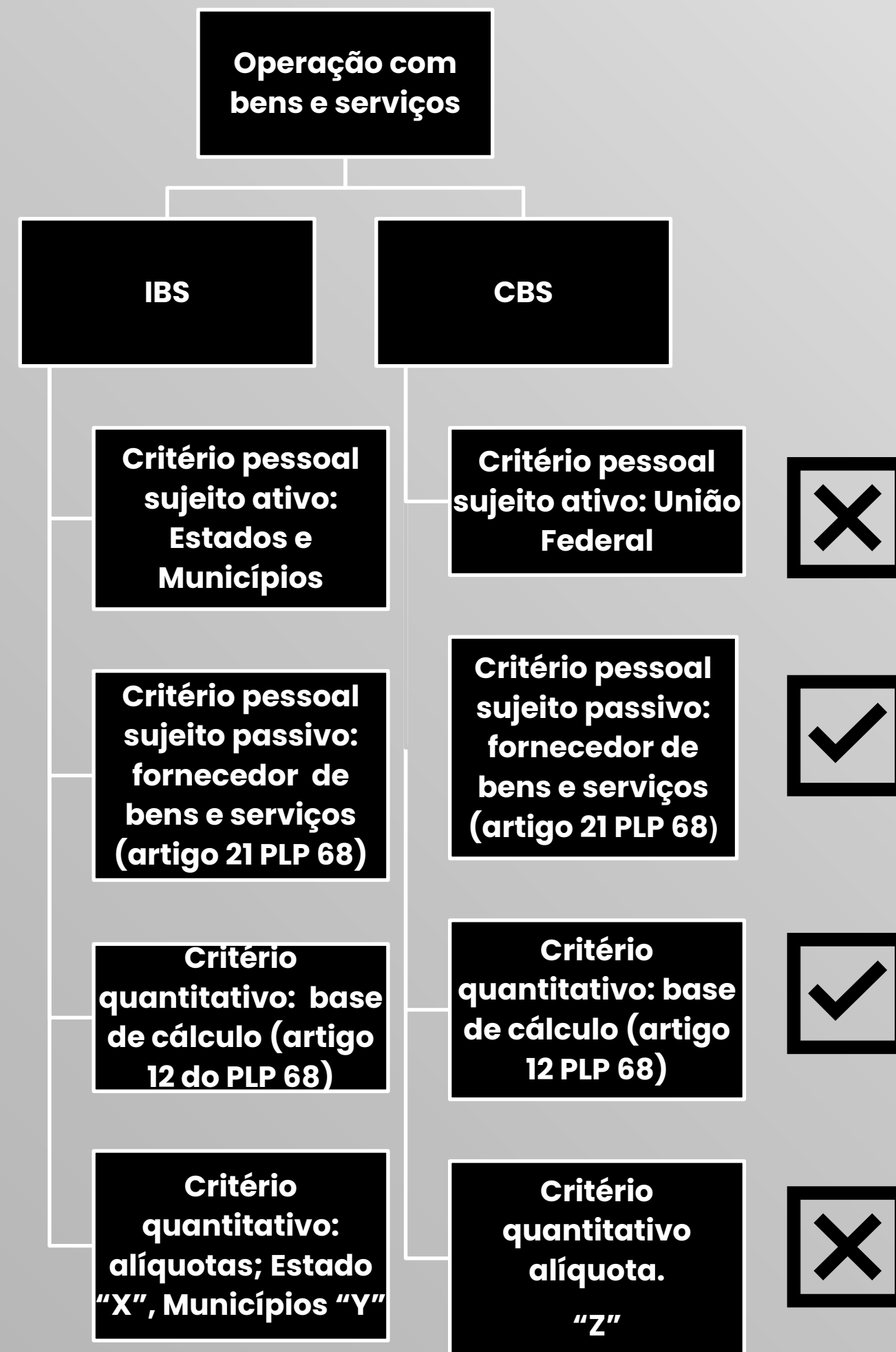
**XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2025**



Antecedente da RMI



Consequente da RMI



Art. 156-B

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

- 01** editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- 02** arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 03** Decidir o contencioso administrativo

Artigo inserido pela EC 132



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



§ 2º Na forma da lei complementar:

- v** a fiscalização, o lançamento, a cobrança e a representação administrativa ou judicial do imposto **serão realizadas pelas administrações tributárias e procuradorias** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os referidos entes federativos.

Artigo 156B inserido pela EC 132



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



§ 6º

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União **poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.**

§ 8º

Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V."

Art. 156-B inserido pela EC 132



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



LC 214/2025

Artigo 324

Competência separada da fiscalização – será que vai funcionar?

**“A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E
ACESSÓRIAS, BEM COMO A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO:**

I – À CBS compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

**II – ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações
tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”**



**XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão** **EDIÇÃO 2025**



LC 214/2025

Artigos 326 e 327

Art. 326 A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS, nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Art. 327 O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento dos **processos administrativos tributários relativos ao IBS e à CBS**, contencioso administrativo relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS nos termos do art. 325.



XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2025**



PLP 108 – Institui o Comitê Gestor do IBS e dispõe sobre fiscalização e o contencioso administrativo do IBS

Sobre a fiscalização

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:**

§ 1º Além do previsto no caput, compete ao CG-IBS

Coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas respectivas competências, as atividades de:

- a) fiscalização, lançamento e cobrança, e representação administrativa relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do DF e dos Municípios;
- b) Cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- c) Inscrição em dívida ativa

vi



XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2025**



XX

solicitar a cessão dos servidores das carreiras das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e servidores de outras carreiras das Secretarias de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação ou das Procuradorias, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para atuarem no CG-IBS, conforme as respectivas áreas de competência, nos termos do regulamento;

§ 6º Os ônus decorrentes da cessão, pelos entes federativos, de servidores das carreiras das administrações tributárias, das procuradorias e das outras carreiras a que se refere o inciso XX do § 1º pelos entes federativos serão do CG-IBS, na forma do regimento interno.

Art. 11 – Compete ao Conselho Superior do CG-IBS

VIII – dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior e aos servidores de carreira cedidos ao CG-IBS



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Art. 51 e seguintes do PLP 108 – dispõem sobre as multas do IBS

MULTAS CBS x MULTAS IBS – qual o fundamento de serem estabelecidas multas diferentes para os tributos?

Art. 54 PLP 108 – O valor integrante do crédito tributário que corresponde às penalidades previstas neste Capítulo pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, observada a proporcionalidade prevista na legislação do IBS.



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS A PARTIR DO PLP 108 (texto original)

O projeto de lei partiu de um formato em que **cada Estado deverá ter uma estrutura de 1ª e 2ª instâncias de julgamento e a 3ª. Instância** uniformizadora será formada por representação conjunta de todos os Estados e Municípios.

Então, de acordo com a proposta, haverá estruturas de julgamento em cada um dos 27 Estados, denominadas Câmaras de Julgamento que serão compostas em primeira instância por turmas com 5 julgadores cada uma. A segunda instância será composta por 27 Câmaras de Julgamento que terão turmas com 9 julgadores cada. E, por fim, a Câmara Superior terá a função de uniformização de entendimentos e será composta por uma turma de 9 julgadores.

Com a estrutura desenhada no projeto de lei, a estrutura mínima do contencioso administrativo somente do IBS partirá de 387 julgadores $(5 \times 27) + (9 \times 27) + 9 = 387$.



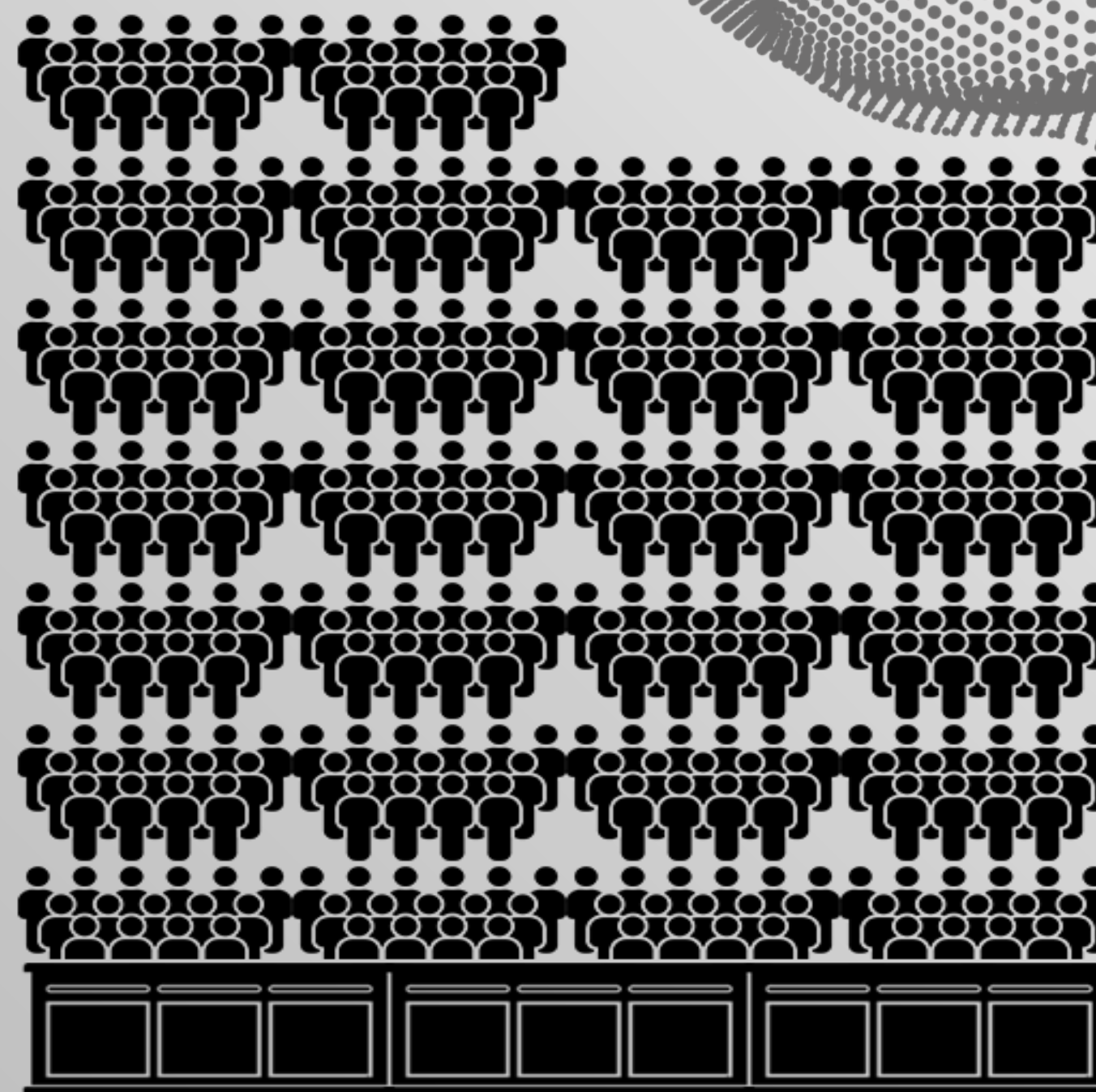
XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2025**





Atenção

Se cada Estado tiver 1 Câmara de Julgamento de 1ª. Instância, 1 Câmara de 2ª. Instância e a Instância de Uniformização só tiver 1 turma teremos um tribunal com **387** julgadores. Se tivermos 2 turmas em cada Câmara o número passa para **774** julgadores.



XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Na consulta feita no site do CNJ em 19/05/2025, os números de magistrados por Tribunal de Justiça são:

- | | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| 1. TJAC – 87 magistrados | 16. TJPE – 552 magistrados |
| 2. TJAL – 187 magistrados | 17. TJPI – 188 magistrados |
| 3. TJAM – 196 magistrados | 18. TJPR – 949 magistrados |
| 4. TJAP – 83 magistrados | 19. TJRJ – 892 magistrados |
| 5. TJBA – 699 magistrados | 20. TJRN – 240 magistrados |
| 6. TJCE – 473 magistrados | 21. TJRO – 172 magistrados |
| 7. TJDFT – 379 magistrados | 22. TJRR – 54 magistrados |
| 8. TJES – 283 magistrados | 23. TJRS – 898 magistrados |
| 9. TJGO – 477 magistrados | 24. TJSC – 557 magistrados |
| 10. TJMA – 364 magistrados | 25. TJSE – 154 magistrados |
| 11. TJMG – 1069 magistrados | 26. TJSP – 2691 magistrados |
| 12. TJMS – 233 magistrados | 27. TJTO – 144 magistrados. |
| 13. TJMT – 323 magistrados | |
| 14. TJPA – 372 magistrados | |
| 15. TJPB – 258 magistrados | |

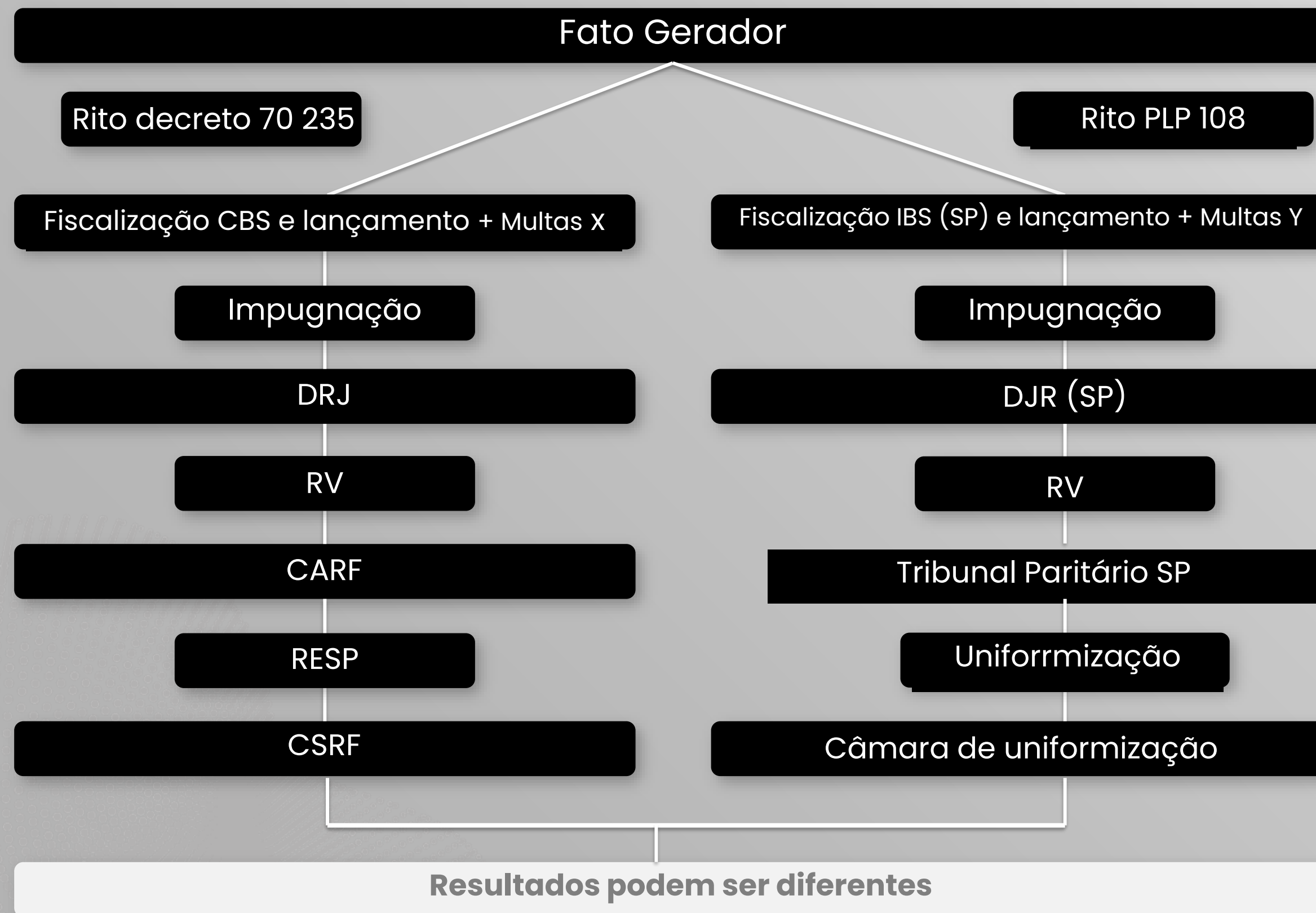
Observe-se que dos **27 Tribunais de Justiça do Brasil**, **16 possuem número inferior ao número mínimo de julgadores** da proposta “mínima” do contencioso administrativo do IBS.



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Estrutura dual fiscalização, lançamento e julgamento

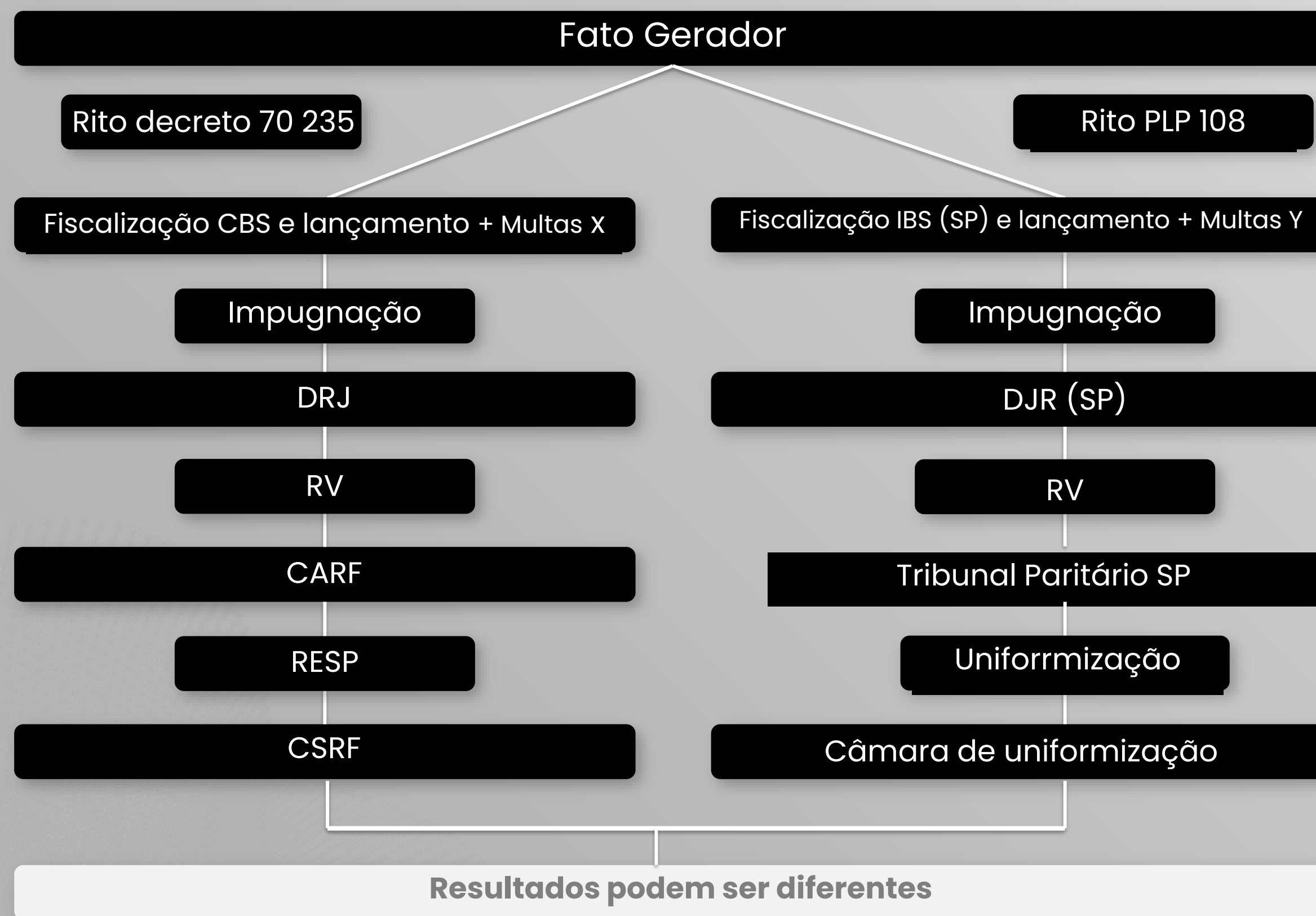


Na estrutura dual do contencioso haverá 2 fiscalizações diferentes, com dois lançamentos diferentes que percorrerão vias processuais com ritos diferentes e haverá, em muitos casos, resultados diferentes.

Para o PAF do PLP 108 não há previsão de processo para a discussão do crédito.

Art. 92. § 3º. Do PLP 108 – Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade **ou ilegalidade**.

Estrutura dual fiscalização, lançamento e julgamento



Valor das multas ficará para o ente fiscalizador.



Lançamento será julgado pela Câmara do mesmo Estado em que foi feito o lançamento. (art. 105)



Julgadores indicados por Estados e Municípios – cedidos e remunerados pelo CG, sem necessidade de comprovação de conhecimento técnico

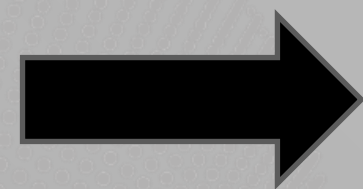
Estrutura dual fiscalização, lançamento e julgamento



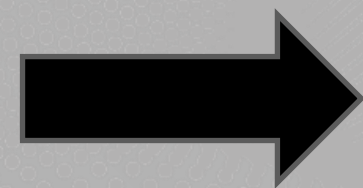
Valor das multas ficará para o ente fiscalizador.



Lançamento será julgado pela Câmara do mesmo Estado em que foi feito o lançamento. (art. 105)



Julgadores indicados por Estados e Municípios – cedidos e “bem” remunerados pelo CG.



Alto número de julgadores que poderão ingressar sem passar por avaliação técnica

Dispositivos que IMPOSSIBILITAM que seja possível um caminho de unificação da FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, LANÇAMENTO E PAT.



XXIII Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Problemas a serem sanados no PLP 108:

- **Construir um caminho para um Tribunal Único para IBS e CBS:**
 - **Diminuir o tamanho do “Estado” = diminuir o tamanho do tribunal do IBS**
 - **Câmaras regionais em vez de câmaras estaduais: diminuir de 27 para 5 câmaras**
 - **Ritos iguais – adotar o previsto no PLP 124/2022 já aprovado pelo SF e PL 2.483/2022 em tramitação no SF**
 - **Alternativamente, afastar previsão de impossibilidade de afastar atos infralegais.**
 - **Previsão para julgamento de processos sobre o crédito**
- **Comitê de Seleção e critérios técnicos para seleção dos julgadores.**
- **Veto ao artigo 54 do PLP 108**
- **Alterar a previsão do artigo 58 do PLP para que as multas relativas ao IBS e à CBS sejam idênticas.**



**XXIII Congresso de
Direito Tributário**
em Questão **EDIÇÃO 2025**



Como sugestões para os projetos de lei:

- a) **Artigo 101 – § 1º e demais correlatos: alterar para organização do Tribunal por regiões do País e previsão de que não há vinculação entre o local do lançamento tributário e a competência para julgá-lo;**
- b) **Excluir todos os artigos relativos ao processo administrativo tributário. Adotar o previsto no PLP 124/2022, PL 2483/2022. Enquanto tais leis não são aprovadas o que está previsto no Decreto 70.235/1972.**
- c) **Alternativamente, excluir do parágrafo 3º do artigo 92 a palavra “ilegalidade”.**
- d) **Alternativamente a adotar o previsto no item “b” trazer expressa menção ao processo administrativo sobre a discussão do “crédito do contribuinte”.**
- e) **Art. 101 § 1º, incisos I e II – requisitos para o exercício da função de julgador: a) representantes das fazendas e dos contribuintes se submeterem a prova técnica elaborada por instituição contratada para esse fim; b) comprovado conhecimento técnico sendo exigido título de especialista com reconhecimento do MEC; c) prova oral realizada por Comissão de Especialistas com Notório Saber Jurídico; d,c) formação de lista tríplice formado pela somatória das notas da prova objetiva, da prova oral, e da pontuação dos títulos de acordo com previsão em Edital.**
- f) **Exclusão do artigo 54 do PLP 108.**
- g) **Alteração dos artigos 56 a 60 do PLP 108 para que as multas sejam iguais às previstas para a CBS.**



GHBP Advogados



@ghbp_advogados



www.ghbp.com.br

Campinas

Av. Carlos Grimaldi, 1701, Torre 2,
Térreo, CJ 01.

Condomínio Galleria Corporate

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729.5º
andar, Itaim Bibi

Susy Gomes Hoffmann

sgh@ghbp.com.br

Telephone : 19 99648-2888

